

Resolução nº 87
De 12 de novembro de 1980

Regulamenta pedido de férias e licença-prêmio dos Promotores de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de atribuição legal, e

CONSIDERANDO que os critérios atualmente adotados para organizar as escalas de férias e licenças-prêmio dos Promotores de Justiça, lotados ou designados para servirem em órgãos de atuação da Comarca da Capital, não vêm atendendo integralmente às necessidades do serviço;

CONSIDERANDO que, tanto quanto possível e desde que sem prejuízo para a administração todos devem ter acesso às férias nos pedidos desejando, fixando-se, para isso, um sistema que resulte em alternatividade ou rodízio dentre os pretendentes, em especial para os períodos de maior demanda, tais como os que coincidem com as férias escolares;

CONSIDERANDO, por outro lado, que para os exercícios de 1980 e 1981, os pedidos já foram formulados dentro dos critérios anteriores, e não caberia alterar as situações constituídas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar aos Doutores Promotores de Justiça lotados em órgãos de atuação da Comarca da Capital, ou designados para aí servirem, que, no concernente às suas férias e licenças- prêmio, a serem gozadas a partir do ano de 1982, inclusive, dêem entrada nos respectivos pedidos, até o último dia útil do mês de setembro do ano antecedente, no protocolo da Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - Juntamente com esses pedidos e como parte integrante deles, preencham e assinem formulário, de acordo com o modelo anexo à presente.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto nos artigos anteriores será considerado como desinteresse do Promotor em usufruir férias ou licenças no período imediato.

Art. 4º - Os pedidos protocolados após a data fixada no art. 1º, serão passíveis de exame, a exclusivo critério da administração.

Art. 5º - De acordo com os interesses do serviço, a Administração fixará, por classe, e em cada período, o máximo de Promotores que poderá entrar em gozo de férias ou licenças-prêmio.

Art. 6º - Durante o mês de outubro, a Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça organizará a lista dos interessados, observada a conveniência do serviço e dos requerentes, aferida esta última através da apreciação dos dados constantes do formulário aludido no art. 2º.

Art. 7º - Ao estabelecer-se a ordem de precedência na lista a que se refere o artigo 6º, procurar-se-á atender ao critério de rotatividade, que proporcione a todos os que houverem manifestado interesse a oportunidade de, tanto quanto possível, terem suas férias deferidas para os períodos de maior procura.

Art. 8º - A lista organizada pela forma prevista na presente Resolução será submetida à apreciação do Procurador-Geral da Justiça, de modo que até final de novembro, sempre que possível, a escala de férias do ano subsequente, esteja organizada e aprovada, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único - A inclusão do nome do interessado na lista a que se refere o caput deste artigo não importa imutabilidade absoluta, cabendo à Administração, desde que surjam motivos relevantes, formular as alterações imprescindíveis, presididas, sempre, pela conveniência do serviço.

Art. 9º - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**

(Modelo a ser preenchido em anexo aos pedidos de férias dos Promotores da Capital)

Desejo férias no período de:

1 - Gozei férias e/ou licença prêmio, no mesmo período, ora requerido, nos últimos cinco anos, nos exercícios de

2 - Gozei férias e/ou licença prêmio em outros períodos de férias escolares (janeiro, fevereiro, julho - sublinhar a hipótese afirmativa) nos exercícios de

3 - Filhos em idade escolar, que deverão estar sob a minha guarda durante o período de férias previsto

4 - Exerço função de Magistério:

Superior -

2 grau -

1 grau -

5 - Esposa (ou companheira) exerce Magistério (estando na companhia do requerente no período em questão):

6 - Outras informações que possam interessar à apreciação do pedido

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as afirmações acima correspondem à verdade, bem como me comprometo a declarar, até a data do início das férias e/ou licença prêmio ora requeridas, se deferidas, qualquer alteração que venha a ocorrer.

Rio,

Promotor de Justiça

OBS: Para os demais períodos que não os das férias escolares, não há necessidade de preencher os itens 2, 3, 4 e 5.